

A UNIVERSIDADE E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO ANTIDISCRIMINATÓRIO¹

CARLA VITÓRIA R. DE OLIVEIRA
Graduando 3º período de Direito, São Lucas;

MABIANA NATANAWANY C. SANTOS
mabianasantos2002@gmail.com
Graduando 3º período de Direito, São Lucas;

RESUMO: A produção de conhecimento antidiscriminatório é, indubitavelmente, uma das armas mais efetivas no combate aos preconceitos e discriminações existentes no corpo social. Com o objetivo de analisar a historicidade da manifestação e/ou materialização das discriminações e eliminar as desigualdades e segregações, ou seja, busca-se uma composição diversificada onde não haja o predomínio de raças, etnias, religiões, gênero. Efetivou-se uma breve revisão literária de textos que exemplificam o desenvolvimento e evolução das ações e políticas antidiscriminatórias manifestas no código penal e, sobretudo, nas ações conscientizadoras desempenhadas pela Universidade. Neste sentido, a proposta do trabalho é apresentar o direito antidiscriminatório para que este cumpra sua função em diminuir desigualdade discriminatória, sejam elas preconceituosas, racista, sexistas, entre outras, contribuindo para relações baseadas na equidade, atingindo uma igualdade formal, além de evidenciar paradigma legais na atuação do direito da antidiscriminação. Adotando o método de abordagem indutivo. objetivo geral: identificar o papel da universidade enquanto promotora de conhecimentos antidiscriminatórios.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo, preconceitos, intolerância e ações antidiscriminatórias.

ABSTRACT: The production of anti-discriminatory knowledge is undoubtedly one of the most effective weapons in the fight against prejudice and discrimination existing in the social body. In order to analyze the historicity of the manifestation and/or materialization of discrimination and eliminate inequalities and segregations, that is, a diversified composition is sought where there is no predominance of races, ethnicities, religions, gender. A brief literary review was carried out of texts that exemplify the development and evolution of anti-discrimination actions and policies manifested in the penal code and, above all, in the awareness-raising actions carried out by the University. In this sense, the proposal of the work is to present the anti-discrimination law so that it fulfills its function in reducing discriminatory inequality, whether they are prejudiced, racist, sexist, among others, contributing to relationships based on equity, achieving formal equality, in addition to evidencing a paradigm in the performance of the anti-discrimination law. general objective: to identify the role of the university as a promoter of anti-discriminatory knowledge.

KEYWORDS: Racism, prejudice, intolerance and anti-discrimination actions.

1. INTRODUÇÃO

A discriminação social no Brasil é um problema que se estende por séculos e há quem diga que é inerente ao povo brasileiro. Ao se analisar a história do Brasil, sobretudo nos períodos colonial (séc. XVII) e ditatorial de 1964, percebe-se, fortemente, a materialização de injustiças sociais, como por exemplo, a discriminação

¹ Artigo apresentado no curso de Direito, na disciplina Metodologia Científica, no centro Universitário São Lucas, sob orientação do Professor: Rafael Ademir Oliveira de Andrade.

e escravidão sofrida pelos povos africanos e as fortes repressões contra os grupos LGBTs, (LISBOA, 2015). Tudo isso nos faz propor relações entre os momentos históricos vividos e os dias atuais.

No século XVII, nota-se no Brasil um enorme cenário de discriminação social manifestada, em sua máxima, na escravidão, mas também nos ataques às religiões divergentes assumidas pelos indivíduos, sexualidade manifestada e gênero. Dessa forma, construiu-se um enorme muro entre negros e brancos; ricos e pobres; mulheres e homens; heterossexuais e homossexuais e tornou padrão a discriminação dos grupos que divergiam da família tradicional. Após quase quinhentos anos, curiosamente, a realidade colonial volta a se manifestar, dessa vez, nas censuras e perseguições a grupos artísticos que cantavam a liberdade em suas músicas, poemas e outros. Assim, grupos inteiros eram perseguidos e marginalizados por assumirem uma sexualidade diferente da família tradicional.

Anos mais tarde, com a elaboração da Constituição Federal (BRASIL, 1988), várias dessas ações discriminatórias foram consideradas crime, tais como o racismo, a intolerância religiosa e a homofobia. No entanto, mesmo com todas essas mudanças no código penal brasileiro, essas práticas ainda se fazem presentes no corpo social. Dessa forma, ações complementares fizeram-se fulcrais para o extermínio dessas práticas coloniais.

Dessa forma, é deveras importante a análise do tema: como as ações afirmativas e políticas antidiscriminatórias evoluíram de modo a se tornar as mais importantes ações promotoras de justiça social na sociedade e qual a sua importância no seu aprimoramento?

Os objetivos estabelecidos concentram-se em analisar a importância do desenvolvimento de ações e políticas de combate às discriminações políticas, religiosas, de raça e de gênero que marginalizam algumas populações. Os específicos: 1 - descrever o que constitui a política de ações antidiscriminatórias na sociedade brasileira; 2 - relatar as legislações antidiscriminação desenvolvidas no Brasil e no mundo; 3 - relatar as ações universitárias em prol do enfrentamento da discriminação do indivíduo.

As ações antidiscriminatórias “são instrumentos na sua maioria punitivos e repressivos, que possuem um efeito sobre a discriminação no cotidiano, no ‘varejo’ e,



a médio prazo, podem provocar mudanças de comportamento e mentalidades.” (HERINGER, 1999, p.7). Portanto, políticas antidiscriminatórias objetivam combater penalmente as injustiças sociais manifestadas das mais variadas formas, sejam elas raciais, econômicas, religiosas, de gênero ou outras. Diante disso, é racional julgá-las imprescindíveis para harmonia social e o rompimento com o passado marcado por dolorosos atritos entre grupos minoritários e grupos majoritários.

Ao analisarmos, historicamente, a sociedade brasileira e sua postura diante da materialização das discriminações, constatamos uma significativa evolução, pois no período colonial (séc. XVII), a presença desse mal era evidenciada, em sua máxima, na escravidão dos povos afrodescendentes, e nas perseguições religiosas impostas aos que aqui residiam (MOURA, 2013). Tais ações não tinham nenhuma ou pouca repressão significava para o seu extermínio. Já no Brasil da República Nova, após a elaboração da Constituição, as discriminações supracitadas constituem crime (BRASIL, 1988). Dessa forma, percebe-se a expressividade da evolução social registrada e, ademais, convém destacar os meios pelos quais os grupos discriminados conquistaram esse avanço.

A aquisição de direitos pelos grupos marginalizados, no entanto, não teve fluência pacífica, mas raízes amargas e caules violentos. Isso porque a escravatura no Brasil foi marcada por intensos conflitos motivados pela insatisfação dos povos indígenas e afrodescendentes diante das duras condições de trabalho forçado. Por conseguinte, a formação de quilombos por negros, com intuito de resistir escravidão e a possíveis expedições de recaptura, uma vez que esses indivíduos já houvessem escapado de seus senhores, foi bastante comum e exitosa, tendo o quilombo dos palmares como o maior e mais conhecido (REIS; GOMES, 1996). Tudo isso fez da busca por igualdade uma luta de vida ou morte para os grupos escravizados e discriminados.

O início da aplicação do direito antidiscriminatório no Brasil surge de diversas decisões, tanto nos tribunais federais quanto nos superiores, julgados que envolvem em grande parte direitos sociais, econômicos, culturais e trabalhistas. Verifica-se ainda o desponte de uma compreensão jurídica do que seja discriminação, bem como do que seja igualdade com proibição de discriminação, os critérios proibidos de discriminação, a modalidade direta e indireta de discriminação, a discriminação positiva e negativa e seus efeitos. Ainda que já pudesse se observar a existência de

normas que legislassem sobre a proibição da discriminação negativa e, posteriormente, sobre a criação de políticas públicas de discriminação positiva, o direito apenas começa ser aplicado, de fato, após alguns importantes julgados. (RIOS e SILVA, 2017, p. 05 apud LUIZ, 2019 p. 15).

Assim como em outros países, essa construção e aplicação do Direito Antidiscriminatório (denominado também como direito da antidiscriminação) é inaugurada com reivindicações concretas dos movimentos sociais, recebendo respostas jurídicas que procuram ser mais eficazes possível. (LUIZ, 2019 p. 13).

Séculos de luta mais tarde, não só por parte dos povos afrodescendentes, mas por todos os povos discriminados, fizeram-se reais várias leis que proibiram a escravidão, o racismo, a homofobia, a intolerância religiosa, bem como todas as ações resultantes da discriminação e/ou preconceito.

A universidade assume um importante papel frente ao combate à discriminação da pessoa, pois atua na efetivação das ações afirmativas, “O termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado” (OLIVEN 2006). Dessa forma, a Universidade através de várias estratégias, busca combater a desigualdade e a discriminação facilitando o acesso à educação e possibilitando grupos, que até então, não viam possibilidade de ingressar em uma instituição de ensino de qualidade. Propiciando uma maior democratização do ensino.

Isso se evidencia nas políticas afirmativas que beneficiam os principais grupos minoritários, disponibilizando 50% das vagas aos candidatos que se enquadram nos requisitos (BRASIL, 2012). A Lei 12.711/2012, conhecida popularmente como a lei de cotas, pode ser vista como uma arma contra a discriminação, pois através desse maior quantitativo de vagas ofertadas a essas populações, a democratização do ensino de qualidade se fez possível, rompendo, assim, com a supremacia branca e elitizada que detinham o monopólio da educação.

Ademais, a Universidade também atua na conscientização através do desenvolvimento de ações para difusão do conhecimento sobre o tema étnico-racial. A partir da criação da Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), que instituiu a obrigatoriedade do ensino sobre história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos educacionais, e com a criação do Plano Nacional de Implementação

das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004), os projetos ganharam força e respaldo constitucional, fazendo com que inúmeros seminários, palestras e estudos eclodissem no âmbito educacional e ajudaram a difundir a discussão. Assim, como maior difusão de conhecimento a respeito tema, a discriminação racial, religiosa, de gênero e demais poderão ser combatidas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Não obstante, há um esforço de instituições nacionais e internacionais, impulsionados por grupos coletivos, em estabelecer uma área do conhecimento e da prática jurídica, relacionada à normas, institutos, conceitos e princípios, tendo o direito de igualdade como mandamento proibitivo de discriminação. Portanto, se registra o conjunto de normas jurídicas emplacadas em inúmeros documentos jurídicos nacionais e internacionais. (LUIZ, 2019 p. 19).

Galindo define o direito antidiscriminatório como:

Um conjunto de medidas jurídicas em âmbito constitucional e infraconstitucional que almeja reduzir a situação de vulnerabilidade de cidadãos e grupos sociais específicos através da proibição de condutas discriminatórias pejorativas, a exemplo da criação e manutenção de privilégios injustificáveis à luz das contemporâneas teorias da justiça, e, por outro lado, da implementação, quando necessário, de políticas públicas de discriminação reversa ou positiva, sempre no sentido de promover tais grupos e cidadãos a uma situação de potencial igualdade substancial/material, políticas estas normalmente transitórias até que se atinja uma redução significativa ou mesmo extinção da vulnerabilidade em questão (2015, p. 51).

A consolidação nesta área do direito se mostra demasiadamente importante, pois se trata, também, do enfrentamento de diversas espécies de preconceito, que não somente atua de forma concreta e injusta na vida pessoal de indivíduos ou grupos, assim como tenta se justificar. O respeito aos chamados grupos minoritários e vulnerabilizados bem como às suas respectivas garantias é dever constitucional, moral e social, desta forma, fica evidente a urgência e necessidade de medidas antidiscriminatórias (RIOS, 2015, p. 334, 335).

Para além de combater a mais tradicional forma de discriminação, que consiste em tratar intencionalmente de forma desfavorável e diferenciada certas pessoas ou

grupos de pessoas, este ramo do direito ainda atua em outras frentes, conforme leciona Joaquim Barbosa Gomes, ministro aposentado do STF:

[...]avança ainda na luta pela erradicação de um tipo de discriminação materializada não propriamente em atos específicos [...] mas em medidas que tem grande potencial de nocividade em detrimento dos grupos sociais mais vulneráveis (2001, p. 132)

3. METODOLOGIA

Para a elaboração e execução minuciosa desta pesquisa foi realizado um estudo de cunho qualitativo que se constitui material de pesquisa bibliográfica referente ao e a produção de conhecimento antidiscriminatório, serão coletadas as informações literárias disponíveis sobre a temática, a exemplo de: livros, artigos científicos, legislações e outros documentos disponíveis no suporte papel, bibliotecas eletrônicas e bases de dados.

a pesquisa é um procedimento formal com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e constitui-se no caminho par conhecer ou analisar a realidade ou para descobrir verdade parciais.” (MARCONI E LAKATOS 2001, p. 12)

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

O resultado almejado nesta pesquisa é uma clara compreensão que as políticas e ações antidiscriminatórias tem a finalidade de amenizar e erradicar esse mecanismo de exclusão ou desvantagem social, o qual, por séculos marginalizou populações inteiras. Cabe destacar que, mesmo com expressiva evolução da sociedade, a discriminação social ainda é uma realidade nos dias atuais, entretanto, uma forma de se lidar é exercer mais empatia pelo próximo e lutar contra as desigualdades e segregações, ou seja, buscar uma composição diversificada onde não haja o predomínio de raças, etnias, religiões ou gênero.

Ainda que a criminalização da discriminação racial, social, cultural ou religiosa e mesmo universitária, sugira um forte compromisso normativo com a erradicação da discriminação, na prática, ironicamente, pode ter o efeito de tornar o sistema jurídico menos capaz de lidar com os problemas da desigualdade e discriminação. Casos

criminais requerem um conjunto probatório mais robusto e um maior ônus da prova que casos civis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão e análise das políticas e ações antidiscriminatórias são de extrema relevância para o combate às tentativas de rebaixar o ser humano mediante características de gênero, cor e/ou religião assumida por estes.

Para um relato sobre as ações universitárias em prol do enfrentamento da discriminação do indivíduo seja no campo acadêmico ou no campo docente, é necessário fortalecer as políticas públicas que possam estabelecer critérios para interromper ou proteger o indivíduo da discriminação que infelizmente ainda se faz presente nas universidades do Brasil.

Ainda que o Direito Antidiscriminatório possa ser considerado uma evolução do princípio da igualdade, tais institutos possuem distinções próprias. Enquanto o princípio da igualdade, ainda está compelido numa dimensão formal e material, o direito antidiscriminatório avança para além destas dimensões, entrando num patamar de direitos que devem ser amplamente efetivados.

De um lado, enquanto o princípio é um norteador de reações do aparato estatal, noutro norte, o direito deve ser visto como uma garantia de aplicação de práticas institucionais que impeçam e puna atos discriminatórios, além de implementar a reversão das desigualdades de grupos sociais historicamente marginalizados.

Assim como os demais princípios jurídicos, o princípio da igualdade é uma norma jurídica aberta a uma pluralidade de interpretações e efetivações no decorrer da história e diante de cada caso particular. As regras da igualdade não são imutáveis, estas se movimentam com o tempo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 9 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 20 maio. 2022

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 20 maio. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-p>. Acesso em: 22 de maio. 2022.

HERINGER, R. Desigualdades raciais, políticas antidiscriminatórias e ação afirmativa no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 23., 19-23 out. 1999, Caxambu. **Anais eletrônicos** [...]. Caxambu: Anpocs, 1999. p. 1-18. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt1517/4990-rheringer-desigualdades/file>. Acesso em: 24 maio. 2022.

LISBOA, V. Repressão na ditadura alcançou grupos sociais, dizem pesquisadores. **Agência**

MOURA, C. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil,** São Paulo: EDUSP. 2013.

OLIVEN, A. C. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil os Estados Unidos e o Brasil, Porto Alegre, ano XXX, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/580.pdf>. Acesso em: 26 maio. 2022.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (org.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras. 1996.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Letramento. 2018
RIOS, Roger Raupp. Direito da Antidiscriminação - discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Livraria do Advogado, 2008. RIOS, Roger Raupp. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro.

Revista Eletrônica Ciência e Cultura. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016. Acessado em 30 de maio 2022.

LUIZ, Marley Sidnei. **Direito antidiscriminatório à luz da constituição federal uma construção teórica necessária.** Florianópolis, 2019.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. In: PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S. P. (orgs). **Direitos humanos no século XXI.** Brasília: Ipri, Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

Brasília, DF: MEC, out. 2004. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf. Acesso em: 30 maio. 2022. Presidência da República, 29 ago. 2012. Disponível em:

BRASIL. Rio de Janeiro, dez. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2015-08/repressao-da-ditadura-alcancou-grupos-sociais-dizempesquisadores>. Acesso em: 31 maio. 2022.